

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 027/2013.****CONTRATO N.º 038/2013**

Aos 29(vinte e nove) dias do mês de maio de 2013, na Prefeitura Municipal de Cafelândia, localizada na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – centro, Cafelândia – PR, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Municipal nº. 697/2006, que Institui o Sistema de Registro de Preços no município, e em face da classificação e homologação das propostas apresentadas no **PREGÃO Nº. 027/2013**, foi expedida no presente contrato, entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ANDRADE DA SILVA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob nº. 097.657.519-15 e RG sob nº. 1.018.791 - SSP/PR e a **CONTRATADA : SILVA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.837.015/0001-71 com sede na av. Rubens Cesar Caselani, nº 2050, CEP: 85770-000, telefone: (_46_) 3543-2308, e-mail: silvamaquinas@hotmail.com , no município de Realeza, Estado do Paraná, conta corrente 10037-4 banco do Brasil Agência 2514-3 neste ato representado pelo Sr(a) **DARCI DA SILVA**, inscrito no CPF nº. 240.653.159-72, RG: 1386733-0 SSP/PR, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

A presente licitação tem por O objeto da presente licitação é aquisição de (01 **SEGADEIRA E TAMBOR**, 01 **ANCINHO ENLEIRADOR**, 01 **ENFARDADEIRA** E 01 **COLHEDORA DE FORRAGENS**, conforme contrato de Repasse 777667/2012 Processo 1000501-90/2012 – MAPA).

CLÁUSULA SEGUNDA – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 108.950,00 (cento e oito mil novecentos e noventa e cinco reais) referente ao(s) iten(s) abaixo.

Item	Qtde	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Segadeira de tambores, com largura de corte de 1,65 metros, largura de transporte de 1,40 metros, peso de 380kg, com 02 tambores, 06 facas, inclinação de 25°, rotação da TDP de 540rpm, potência de acionamento mínima 35CV, produção de 2ha, patins auto limpantes, saia protetora, mola compensadora de peso, dispositivo de segurança contra impactos, produção nacional, modelo SN-165 ou similar.	Nogueira/ SN 165	R\$ 12.900,00	12.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

000139

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

02	01	Acinho Enleirador Espalhador, largura de trabalho de 3,0 metros, largura de transporte de 2,80 metros, capacidade de até 3 há, peso de 300 kg, pneus 15x600-6, engate categoria I/II, defletores e molas com ajuste, cabeçalho pivotante, produção nacional, modelo HAYNOB 300 ou similar	Nogueira/Haynog 300	R\$ 19.950,00	19.950,00
03	01	Enfardadeira, com largura de trabalho de 1,50 metros, largura dos fardos de 40cm, comprimento do fardo ajustável de 0,50 a 1,00 metros, altura do fardo de 30cm, peso de 1200kg, rotação da tomada de força de 540 RPM, potência para acionamento mínima de 35CV, pneu lado direito 7.10-15 e pneu lado esquerdo 5.60-15, produção nacional, modelo Mexpress-4030 ou similar.	Nogueira/Express 4030	R\$ 60.900,00	60.900,00
04	01	Colhedora de forragens, 4 ROLOS, rotor 10 facas, sem roda, bica comum, com quebra grãos.	Nogueira/Pecus 9004	R\$ 15.200,00	15.200,00

Parágrafo Único – Poderá este contrato ser aditado se assim julgar necessário a Contratante, em casos de acréscimos/supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo Único: O faturamento deverá ser efetuado em nome da Prefeitura Municipal de Cafelândia – CNPJ nº 78.121.878/0001-72 e apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- nota fiscal/fatura, contendo número da licitação, número do contrato, observação referente à retenção do INSS, ISS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, acompanhada das Certidões Negativas de Débito referente ao FGTS e INSS.
- O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias a partir da solicitação da contratada no local indicado na solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – Recurso Financeiro

O pagamento decorrente da prestação de serviços do objeto do presente Contrato será efetuado por conta do recurso orçamentário:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
11.001	15.452.0018-2054	449052	0	5510- Manutenção da Agricultura e Meio Ambiente



11.001	15.452.0018-2054	449052	787	5512- Manutenção da Agricultura e Meio Ambiente
--------	------------------	--------	-----	---

CLÁUSULA QUINTA – Critério de Reajuste

O preço pelo qual será contratado o objeto ora contratado não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direito de a Contratante receber o objeto deste contrato em perfeitas condições de uso e qualidade e da Contratada receber o valor ora pactuado.

Parágrafo Primeiro: Responsabilidades da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Parágrafo Segundo: Das Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA,
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- c) Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam efetuar a entrega dos materiais, tomando todas as providências necessárias;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais;

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do Contrato

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº. 8.666/93, ou pelo não cumprimento das cláusulas deste termo ou do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2013**.

CLÁUSULA NONA – Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº.



8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Casos Omissos

O que se tornar controverso em razão das Cláusulas do presente instrumento contratual será resolvido administrativamente entre as partes à luz da Lei 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Cafelândia, 29 de maio 2013.

**VALDIR ANDRADE DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**SILVA MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA
DARCI DA SILVA
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS

1)
CPF: 755.209.409-59

2)
CPF: 934.009.779-34